LEI Nº 5.585/2017

"Altera a Lei Municipal nº 5.023/2015 e dá outras providências."

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 5.023/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - *"Para implementar a política municipal de turismo no Município de Muriaé, fica criado o Conselho Municipal do Turismo (COMTUR), vinculado à Fundação de Cultura e Artes de Muriaé – FUNDARTE, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção de interesses entre o Poder Público e a sociedade civil."*

Art. 2º O artigo 7º da Lei Municipal nº 5.023/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O COMTUR terá a seguinte composição:
I - 06 (seis) representantes indicados pelo Chefe do Executivo Municipal;
II - 03 (três) representantes da Fundarte;
III - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Muriaé;
IV - 01 (um) representante do Sindicato das Indústrias do Vestuário do Estado de Minas Gerais – SINDIVEST – Delegacia Regional de Muriaé;
V - 01 (um) representante da Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serra do Brigadeiro–ABRIGA;
VI - 04 (quatro) representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas de Muriaé – CDL;
VII - 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior de abrangência municipal;
VIII - 01 (um) representante da Liga Carnavalesca de Muriaé – LICAMUR;
IX – 01 (um) representante do Centro de Desenvolvimento Econômico de Muriaé – CONDESC."

Art. 3º O §1º do artigo 8º, da Lei Municipal nº 5.023/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - (...)
§1º - Os membros da Diretoria Executiva do COMTUR, à exceção do Presidente, que será o Diretor Geral da Fundarte, serão eleitos pela maioria dos seus representantes, na primeira reunião do Conselho."

Art. 4º O artigo 13 "*caput*" e seu §3º, da Lei Municipal nº 5023/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 – Fica criado o Fundo Municipal do Turismo (FUMTUR), de natureza contábil, vinculado à Fundação de Cultura e Artes de Muriaé – FUNDARTE.

(...)

§3º - A Fundação de Cultura e Artes de Muriaé – FUNDARTE, aplicará os recursos do FUMTUR, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos."

Art. 5º O artigo 14, "*caput*", da Lei Municipal nº 5023/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 14 - Constituirão receitas do FUMTUR:"

Art. 6º O artigo 15 da Lei Municipal nº 5023/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 15 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei."

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 06 de dezembro de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé